

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Aquisição de licenças de uso de softwares

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-122467/2026 - por: Luis Senna Junior - Matrícula 81085 em 12/06/2026 às 09:21:58

CURITIBA
Junho/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade da aquisição de licenças de software e embasar o Termo de Referência - TR, conforme disposto no § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

Aquisição de licenças de uso de softwares com validade de 36 (trinta e seis) meses para utilização nos departamentos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, cujos licenciamentos atuais vencerão em julho e setembro de 2026, conforme condições estabelecidas neste instrumento, nas quantidades relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	Descrição	Qtde
1	Autodesk AutoCAD LT (licença 36 meses)	25
2	Autodesk AEC (licença 12 meses)	3

Descritivo dos itens a serem adquiridos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I, § 1, art. 18 da lei 14.133/2021)

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA)

Na sua missão de coordenador do Sistema de Planejamento Municipal, o Ippuc desenvolve e apoia diversos projetos urbanísticos para Curitiba.

São projetos que transformam a cidade por meio da construção e/ou melhoria de equipamentos públicos e da infraestrutura viária, entre outros.

Todos estes projetos contemplam atividades como a realização de estudos, elaboração de projetos geométricos e análise que, por sua vez, demandam a utilização de ferramentas poderosas de desenho de projetos.

Para atender a toda esta gama de serviços, o Ippuc utiliza diversas ferramentas de software específicas para a elaboração e avaliação de projetos. Estes aplicativos, via de regra, são comercializados sob a forma de licenciamento temporário, com validade definida para determinado tempo de uso.

Vencido este prazo, torna-se necessária a recontração de licenças de uso. Esta nova contratação deve ser feita com o tempo necessário para que o uso dos softwares não seja interrompido e os trabalhos e projetos não sejam prejudicados.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

É importante frisar que o IPPUC adota o modelo de uso compartilhado das licenças. Neste modelo as licenças adquiridas podem ser utilizadas por mais de um usuário (desde que não haja acessos simultâneos) conforme a necessidade, reduzindo custos e otimizando o uso dos softwares e o investimento realizado na sua aquisição.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Considerando que este processo versa sobre a renovação de licenças de softwares já em uso no IPPUC, a presente análise identificou como solução viável apenas os softwares desenvolvidos pela empresa Autodesk.

A escolha por estes produtos se baseia em critérios como a compatibilidade com os fluxos de trabalho já estabelecidos e o completo atendimento dos softwares para estas tarefas, destacando de forma especial o suporte extensivo e integração robusta entre os processos e novas metodologias.

Embora haja softwares alternativos de outros fabricantes, os testes realizados até o momento não nos permitiram afirmar que exista outra solução que se integre de forma completa aos fluxos de trabalho do IPPUC e que atenda completamente todas as características e necessidades oferecidas pelos produtos da Autodesk na forma que os técnicos do IPPUC estão habituados a trabalhar.

Sendo assim, em nosso entendimento, os softwares Autodesk se configuram como a melhor solução para o fornecimento das ferramentas de software necessárias.

Os prazos de licenciamento optados consideraram os custos dos produtos para os períodos de 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses e a gestão orçamentária do Ippuc. Por isso optou-se pelo licenciamento de 12 (doze) meses para o software Autodesk AEC e de 36 (trinta e seis) meses para o software Autodesk AutoCAD LT.

2.3. SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Conforme justificado no item anterior, pela natureza e objetivo do presente processo, a análise de solução considerou apenas o fornecimento dos softwares já em uso no IPPUC.

Além da compatibilidade com os fluxos de trabalho atuais, a escolha da solução considerou a necessidade de atendimento rápido e de menor impacto nos trabalhos do IPPUC, garantindo a manutenção da continuidade e eficiência dos trabalhos, estudos e projetos em andamento.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (inciso IV, § 1, art. 18 da lei 14.133/2021)

As quantidades a serem adquiridas estão descritas na tabela a seguir:

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

ITEM	Descrição	Qtde
1	Autodesk AutoCAD LT (licença 36 meses)	25
2	Autodesk AEC (licença 12 meses)	3

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI, § 1, art. 18 da lei 14.133/2021)

O valor total máximo previsto para esta contratação será de R\$ 268.040,70 (Duzentos e sessenta e oito mil e quarenta reais e setenta centavos), conforme valores médios obtidos das cotações recebidas em pesquisa mercadológica realizada junto às empresas fornecedoras e relacionados na tabela a seguir:

				Valores Estimados (R\$)	
Lote	Item	Participação	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Autodesk AutoCAD LT (licença 36 meses)	Ampla	19	8.276,16	157.246,98
2	Autodesk AutoCAD LT (licença 36 meses)	Cota ME/EPP/MEI	6	8.276,16	49.656,94
3	Autodesk AEC (licença 12 meses)	Exclusiva	3	20.378,93	61.136,78
Total Geral					268.040,70

4.1. Em obediência a lei complementar nº 123/2006, foi estabelecida reserva de 25% da quantidade de licenças a serem adquiridas do item “Autodesk AutoCAD LT (licença 36 meses)” para participação exclusiva de ME / EPP / MEI.

4.1.1. Caso o item reservado à cota de participação de ME/EPP/MEI (LOTE 2) não receba lances (“deserto”), a empresa vencedora do lote de participação “Ampla” (LOTE 1), referente ao mesmo software, poderá assumir a cota reservada à ME/EPP/MEI. Para tanto é necessário que a empresa apresente proposta no sistema do e-Compras Curitiba, previamente à fase de lances do pregão eletrônico, no item reservado à cota de participação de ME/EPP/MEI. Esta medida visa garantir a aquisição de todas as licenças necessárias.

4.2. Os valores estimados contidos na tabela acima são os valores máximos admitidos na presente aquisição, constituindo-se assim como critério de aceitabilidade das propostas.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (inciso VIII, § 1, art. 18 da lei 14.133/2021)

Optou-se pelo parcelamento do objeto em lotes para atendimento à legislação e para mitigar a possibilidade de licitação deserta, ampliando a possibilidade de

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

participação e a competitividade. Desta forma a licitação se dará pela modalidade Menor Preço por LOTE, conforme descrito na Tabela contida no item 4 do presente.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (inciso XIII, § 1, art. 18 da lei 14.133/2021)

Com base na análise da situação, documentada neste Estudo, concluímos que a contratação das licenças de software nos termos aqui colocados é adequada para o atendimento das necessidades e a preservação dos trabalhos do IPPUC.

7. JUSTIFICATIVA PELA ELABORAÇÃO PELO MODELO SIMPLIFICADO

Em razão de o objeto a ser adquirido ser considerado comum, de baixa complexidade e passível de ser detalhado no Termo de Referência, foi elaborado o ETP simplificado, consideradas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto regulamentar municipal nº 383/2023.

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Este ETP foi elaborado pela equipe de Planejamento e Contratação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC relacionada na tabela a seguir:

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Leomar de Andrade	Elaboração ETP	LEOMAR DE ANDRADE:68491530991 Assinado de forma digital por LEOMAR DE ANDRADE:68491530991 Dados: 2026.06.08 10:55:51 -03'00'
Sidney Amadeu Franco dos Santos	Elaboração ETP	Documento assinado digitalmente gov.br SIDNEY AMADEU FRANCO DOS SANTOS Data: 08/06/2026 10:58:51 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Marcus Vinicius Garcia Negrão	Aprovação ETP	MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO:01496432924 Digitally signed by MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO:01496432924 DN: cn=MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO:01496432924, c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado PF A3, email=mviniagarcia@uol.com.br Date: 2026.06.09 15:43:13 -03'00'

Curitiba, 08 de junho de 2026.

ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG
JAYME:59581883568
Digitally signed by ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME:59581883568
DN: cn=ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME:59581883568, c=BR, o=CP-Brasil, ou=(em branco), email=ajayme@ippuc.org.br
Date: 2026.06.09 12:09:22 -03'00'

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme
Autoridade competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

Aquisição de licenças de uso de softwares com validade de 36 (trinta e seis) meses para utilização nos departamentos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, cujos licenciamentos atuais vencerão em julho e setembro de 2026, conforme condições estabelecidas neste instrumento, nas quantidades relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	Descrição	Qtde
1	Autodesk AutoCAD LT (licença 36 meses)	25
2	Autodesk AEC (licença 12 meses)	3

Descritivo dos itens a serem adquiridos

Os prazos de licenciamento optados consideraram os custos dos produtos para os períodos de 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses e a gestão orçamentária do Ippuc. Por isso optou-se pelo licenciamento de 12 (doze) meses para o software Autodesk AEC e de 36 (trinta e seis) meses para o software Autodesk AutoCAD LT.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo conforme Decreto Municipal sob nº 1833/2023.

1.2. Os itens que compõe o objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo manter a usabilidade de softwares utilizados pelos técnicos do Ippuc e considerados essenciais para a elaboração de estudos e projetos arquitetônicos, estruturais, de instalações elétricas, hidrossanitárias, de paisagismo, geométricos e drenagem, entre outros.

Considerando que estas ferramentas têm modelo de licenciamento periódico e que há licenças vencendo nos próximos meses, é necessária a renovação dessas licenças para que as mesmas possam continuar sendo utilizadas e não haja prejuízos aos trabalhos e projetos.

A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contempla a aquisição de licenças de uso de softwares utilizados pelos diversos departamentos do IPPUC envolvidos na concepção e acompanhamento de projetos cujas licenças vencerão nos próximos meses.

Os softwares em questão são de uso compartilhado entre os usuários dos departamentos. Isto otimiza o uso das licenças e diminui custos.

Foram definidos prazos de licenciamento diferentes para os produtos a serem adquiridos devido aos custos orçados e a gestão orçamentária do Ippuc. Por isso optou-se pelo licenciamento de 12 (doze) meses para o software Autodesk AEC e de 36 (trinta e seis) meses para o software Autodesk AutoCAD LT.

As licenças poderão ser ofertadas por meio da entrega de novas licenças ou da renovação das licenças atuais, quando possível, sendo o processo regido sempre pelo menor preço ofertado. Esta medida visa aumentar a competitividade entre os fornecedores e obter a maior vantajosidade para o Contratante.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total máximo previsto para esta contratação será de R\$ 268.040,70 (Duzentos e sessenta e oito mil e quarenta reais e setenta centavos), conforme valores médios obtidos das cotações recebidas em pesquisa mercadológica realizada junto às empresas fornecedoras e relacionados na tabela a seguir:

Item	Item	Participação	Qtd.	Valores Estimados (R\$)	
				Valor Unit.	Valor Total
1	Autodesk AutoCAD LT (licença 36 meses)	Ampla	19	8.276,16	157.246,98
2	Autodesk AutoCAD LT (licença 36 meses)	Cota ME/EPP/MEI	6	8.276,16	49.656,94
3	Autodesk AEC (licença 12 meses)	Exclusiva	3	20.378,93	61.136,78
Total Geral					268.040,70

4.1. Em obediência a lei complementar nº 123/2006, foi estabelecida reserva de 25% da quantidade de licenças a serem adquiridas do item “Autodesk AutoCAD LT (licença 36 meses)” para participação exclusiva de ME / EPP / MEI.

4.1.1. Caso o item reservado à cota de participação de ME/EPP/MEI não receba lances (“deserto”), a empresa vencedora do item de participação “Ampla”, referente ao mesmo software, poderá assumir a cota reservada à ME/EPP/MEI. Para tanto é necessário que a empresa apresente proposta no sistema do e-Compras Curitiba, previamente à fase de lances do pregão eletrônico, no item reservado à cota de participação de ME/EPP/MEI. Esta medida visa garantir a aquisição de todas as licenças necessárias.

4.2. Os valores estimados contidos na tabela acima são os valores máximos admitidos na presente aquisição, constituindo-se assim como critério de aceitabilidade das propostas.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária a ser informada no edital.

6. DIVULGAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA LICITAÇÃO

Os orçamentos da contratação terão caráter sigiloso, conforme art. 24 da Lei Federal nº14.133, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, visando preservar os interesses das empresas participantes.

O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando que os itens que compõe o objeto são classificados como Bens Comuns com ampla oferta no mercado, não será exigida garantia de proposta para a presente contratação.

8. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Tendo em vista a especificidade do objeto e a forma de execução da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Será dispensada a garantia de execução, uma vez que os itens que compõe o objeto da contratação deverão ser entregues anteriormente à efetivação do pagamento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. VIGÊNCIA:

As licenças de uso do software deverão ter a validade mínima de 36 (trinta e seis) meses para o software Autodesk AutoCAD LT e de 12 (doze) meses para o software Autodesk AEC. Os prazos de vigência das licenças serão contados a partir da data de ativação da licença junto ao fabricante.

As licenças serão ativadas somente após o encerramento da vigência das licenças atuais.

9.2. ENTREGA DO OBJETO:

As licenças, objetos desta licitação, deverão ser registradas no site do fabricante (Autodesk), em conta do IPPUC associada ao número do contrato informado, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

A ativação das licenças e início do prazo de validade ocorrerá mediante solicitação do IPPUC, após o encerramento da vigência das licenças atuais.

9.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/ DEFINITIVO:

- As licenças serão recebidas provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados após o registro das licenças na página de Administração da

Conta Autodesk do IPPUC, no site do Fabricante, por meio de emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

- As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídas no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- As licenças serão recebidas definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término da entrega, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e emitido Termo de Recebimento e Aceite pela Contratante.

9.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A Contratada deverá fornecer garantia total para o objeto licitado, pelo período de vigência do licenciamento, contados a partir da data de ativação das licenças.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratante realizará a conferência do registro das licenças em conta do IPPUC na pagina de Administração do fabricante (Autodesk). Caso se verifique qualquer erro, inconformidade ou incompatibilidade com o objeto adquirido, a Contratada deverá ser acionada para que seja feita a reparação imediata do problema detectado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares e emitir os documentos de comprovação do recebimento.

11.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e documentos complementares, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

12.2. Manter durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

12.2.1. Manter atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

12.3. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

12.3.1. O preposto indicado pela Contratada deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais necessários para a execução do objeto.

12.4. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

12.5. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

12.6. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição de produtos.

12.7. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando à Contratante assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

12.8. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado pela Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.9. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela Contratante, no âmbito da execução do objeto.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Após a entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento e Aceite definitivo pela Contratante, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS através do link: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

13.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções quanto à forma de uso do sistema.

13.2. O Sistema PROCEC PAGAMENTOS permite que os fornecedores solicitem os pagamentos referentes ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços disponível no link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

13.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão do Termo de Recebimento e Aceite definitivo pela Contratante e aprovação da Nota Fiscal emitida, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.3.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será

encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

- 13.4.1.** A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.
- 13.4.2.** A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie os ajustes e a regularização necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.4.4.** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.
- 13.4.5.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 13.4.6.** Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.
- 13.5.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
 - 13.5.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 13.6.** No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:
 - a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução de nº 2/2019 SMF;
 - b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.
- 13.6.1.** Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
- 13.7.** A Resolução nº 2/2019 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.
 - 13.7.1.** As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.
- 13.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 13.8.1.** A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Contratante, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.
- 13.8.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8.3.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 13.8.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 15 do presente Termo de Referência.
- 13.9.** Poderá ser rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
- 13.10.** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.11.** Depositado o valor correspondente ao pagamento, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 14.1.1.** O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa ABERTO.
- 14.1.2.** O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

14.2. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 14.2.1.** Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.
- 14.2.2.** Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025 deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que

certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

- 14.2.3. Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.
- 14.2.4. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 2051/2025.
- 14.2.5. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.
- 14.2.6. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 14.2.7. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.
- 14.2.8. Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.
- 14.2.9. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 3 (três) meses, a contar da data de sua emissão.
 - 14.2.9.1. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 14.2.9 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.
 - 14.2.9.2. O prazo previsto item 14.2.9 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.
- 14.2.10. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.
- 14.2.11. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.
- 14.2.12. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:
 - 14.2.12.1. Atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.
 - 14.2.12.2. Havendo participação em mais de um item, a comprovação

deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada item.

14.2.12.3. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

14.2.13. Para fins de aceitabilidade da proposta, esta deverá conter:

- a) Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) especificação sucinta do objeto licitado;
- d) valor global do objeto e quando aplicável, discriminar o valor mensal e ou unitário;
- e) o valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses/quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais (truncado), o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

14.2.14. As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal. Solicitamos manifestação da SMF e CPL quanto à aplicabilidade do presente disposto.

14.2.15. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

14.3. SUBCONTRATAÇÃO

14.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

14.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. NA LICITAÇÃO:

15.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

15.2. NO CONTRATO:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a Contratada que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com

irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

16. GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Devido às características da contratação e com base no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do

contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.11. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.12. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.13. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação respectivamente os servidores do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC: Luiz Carlos Mlenek, matrícula n.º 187030 (Gestor) e Maria Luiza Panchihak, matrícula n.º 81.158 (Suplente), para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 2193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

17.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da pretensa contratação respectivamente os servidores do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC: Leomar de Andrade - matrícula 81.229 e Sidney Amadeu Franco dos Santos, matrícula n.º 81.203, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 2193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe de Planejamento e Contratação designada, composta pelos seguintes servidores:

Nome	Matricula	Setor
Leomar de Andrade	81229	Coordenação TIC
Sidney Amadeu Franco dos Santos	81203	Gerencia de Informática

Curitiba, 03 de junho de 2026.

Assinaturas:

Leomar de Andrade

LEOMAR DE
ANDRADE:68
491530991

Digitally signed by LEOMAR DE
ANDRADE:68491530991
DN: cn=LEOMAR DE
ANDRADE:68491530991, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=leomarandrade@gmail.com
Date: 2026.06.08 17:45:25 -03'00'

Sidney Amadeu Franco dos Santos

Sidney A.
F. Santos

Digitally signed by Sidney A. F.
Santos
DN: cn=Sidney A. F. Santos, c=BR,
o=IPPUC, ou=GERENCIA DE
INFORMATICA,
email=sidsantos@ippuc.org.br
Date: 2026.06.08 17:50:17 -03'00'

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

Ao Agente da **XXXXXX**

Declaramos que nos comprometemos com a entrega total do objeto licitado, bem como de seus acessórios, e pela eventual substituição dos itens que apresentarem defeito ou má qualidade em sua fabricação, no período de até ____ (____) meses, após a entrega, conforme constante na nota fiscal, nos termos do Pregão Eletrônico nº ____/202__ - ____ e seus anexos.

O atendimento ocorrerá no prazo máximo de até **XX (por extenso)** dias úteis, e a solução do problema com conserto ou substituição no prazo máximo de até **XX (por extenso)** dias úteis a contar do início do chamado.

Para abertura de chamados, o CONTRATANTE poderá fazer contato através da empresa _____, telefone (____) _____, e-mail _____, tendo como responsável _____, sendo que em caso de alteração, o CONTRATANTE será comunicado formalmente dos contatos atualizados.

Declaramos também, que estamos cientes de que o não cumprimento dos termos firmados neste documento acarretarão nas penalidades previstas em Edital e na Legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município), ____ de _____ de 202__.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com
poderes específicos).

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
R. Bom Jesus, 669 | Cabral
Curitiba | Paraná | Cep 80035-022
41 3250 1414
www.ippuc.org.br



Prefeitura de
CURITIBA

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2104/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-122467/2026
PREGÃO 04/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO, Cota ME/EPP/MEI E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

Aquisição de licenças de uso de softwares com validade de 36 (trinta e seis) meses para utilização nos departamentos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, cujos licenciamentos atuais vencerão em julho e setembro de 2026, com entrega em parcela única, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, **a disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**, nas quantidades relacionadas na tabela a seguir e com as características técnicas mínimas descritas no Termo de Referência anexo neste edital.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de **R\$ 268.040,70** (Duzentos e sessenta e oito mil e quarenta reais e setenta centavos), conforme valores médios obtidos das cotações recebidas em pesquisa mercadológica realizada junto às empresas fornecedoras e relacionados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Autodesk AutoCAD LT (licença 36 meses)	Ampla	19	8.276,16	157.246,98
2	Autodesk AutoCAD LT (licença 36 meses)	Cota ME/EPP/MEI	6	8.276,16	49.656,94
3	Autodesk AEC (licença 12 meses)	Exclusiva	3	20.378,93	61.136,78
				TOTAL	268.040,70

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento deste certame será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 10h, do dia 29 de junho de 2026.**

As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, sem indexação cambial, ficando sob responsabilidade exclusiva do licitante arcar com todo e qualquer risco originado de eventual variação cambial, em observância à vedação à indexação em contratos públicos.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **29 de junho de 2026 das 10h05 às 10h30min.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, **destinado à ampla participação, cota de participação e participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço por item, conforme autorização para licitar nº 2104/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1346/2023, 1392/2023, 2051/2025 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

25001.04122.0007.1114.449040.99.1.0.1.001
25001.04122.0007.1114.449040.99.1.0.1.001

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 51/2025 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro: Clovis Senna Jr - matrícula nº 81085

Equipe de Apoio:

Alice Teresinha Silva – matrícula nº 81161

Julio José Ceccon - matrícula nº 81091

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela o pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a aquisição de licenças de uso de softwares com validade mínima conforme tabela constante no item 4 do Termo de Referência para atender as necessidades dos departamentos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de lista de itens do processo, onde estão descritas as seguintes informações: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preços.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações e/ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo pregoeiro, mediante solicitação por escrito em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

csenna@ippuc.org.br

alisilva@ippuc.org.br

jcecon@ippuc.org.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimento, comunicados, solicitações, avisos e ofícios publicados e emitidos pelo pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados --informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.5. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1 será considerada, intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa a proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) Estejam regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Pessoas jurídicas, pessoas físicas, microempresa, empresas de grande e pequeno porte, microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) Os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

- g) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- h) Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário) enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias depois de findo o respectivo vínculo;
- j) Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 10h, do dia 29 de junho de 2026**.

6.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- b) Que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c) Assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e) Incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) Que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) O enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.7. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.8.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

6.8.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.9. Não será aceita:

6.9.1. Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta, cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e;

6.9.2. Proposta enviada o pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 6.1.

6.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.11. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

6.12. Após a fase de lances, e sob pena de desclassificação da proposta, a licitante com a melhor proposta deverá entregar os documentos de acordo com o Termo de Referência, até às 18h do 2º dia útil após convocação feita pelo pregoeiro, protocolando-os diretamente no Setor de Protocolo do IPPUC, localizado na Rua Bom Jesus, 669 – Cabral, Curitiba-PR, a/c do pregoeiro e Equipe de Apoio, ou enviá-los para os endereços eletrônicos relacionados no item 4.1:

6.12.1. No caso da entrega da documentação ocorrer por vias digitais, aos endereços eletrônicos relacionados no item 4.1, a documentação deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal, com certificado do assinante válido à época da aposição da assinatura, de acordo com as normas do ICP Brasil (Infraestrutura de Chaves Pública), com identificação do subscritor, a entidade (certificadora), o código da assinatura e Carimbo de Tempo (com data e hora da assinatura).

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será do modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, **no dia 29 de junho de 2026 das 10h05min às 10h30min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;

7.6.1.1. O lance intermediário se dá quando o licitante, não tendo interesse ou não podendo baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, 02 (dois) dias, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

7.15. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “menor preço por ITEM”.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.4. A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1. Devido às características do objeto não será necessária a apresentação de Amostras, Laudos ou Descritivos Técnicos para verificação.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3.1. Para efeito de julgamento, serão considerados os lances de menor valor, enviados pelas MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto e deram o aceite, nos termos do edital.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar lances menores o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.3. De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2051/2025.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- a) Jurídica;
- b) Técnica;
- c) Fiscal, social e trabalhista;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4. O pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido um prazo de no mínimo 24 horas para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrado no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nºs: 388/2023 e 2051/2025 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025, será exigida a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- c) A habilitação econômico-financeira poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que justificado na fase preparatória.

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.10. Para o julgamento da habilitação, o pregoeiro verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- a) A validade dos documentos;
- b) Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado.

11.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o pregoeiro solicitará a regularização no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiver em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetuem-se da regra de prazo prevista no item 11.12 os atestados de capacidade técnica,

11.12.2. O prazo previsto no item 11.12 poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.13.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o pregoeiro concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento, de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2051/2025.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP.

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento, de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 2051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13. RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte)

minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo pregoeiro.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

15. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/ Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

15.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

15.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A gestão dessa aquisição será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700 de 2023.

16.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700 de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Luiz Carlos Mlenek - matrícula n.º 187030 e Maria Luiza Panchihak – matrícula nº 81.158.

16.5. Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os servidores: Bruno Gonçalves de Lara – matrícula 82096 (titular) e Oscar Ricardo Macedo Schmeiske – matrícula 30073 (suplente).

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

18.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

18.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18.3.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

18.3.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

18.3.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverão constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

18.4. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

18.5. Após a entrega, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

18.5.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) Multa;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e
- b) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) Fraudar a licitação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

20.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

20.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

20.4. À Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

20.5. A qualquer tempo, o pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. O pregoeiro poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

20.9. Qualquer documento entregue, não sendo original, se o pregoeiro entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser autenticado.

20.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

20.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

20.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

20.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

20.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

20.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

20.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

20.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

20.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo pregoeiro designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

20.21. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

20.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

20.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

20.24.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

20.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão o que consta deste Edital.

21. ANEXOS

21.1. É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

Curitiba, 08 de junho de 2026.

ANA CRISTINA
WOLLMANN
ZORNIG
JAYME:59581883568

Digitally signed by ANA CRISTINA
WOLLMANN ZORNIG
JAYME:59581883568
DN: c=ANA CRISTINA WOLLMANN
ZORNIG JAYME:59581883568, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=fajayme@ippuc.org.br
Date: 2026.06.10 11:41:46 -03'00'

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme
Autoridade competente